



Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Número: 2.339

Data: 7 de junho de 2010

Assunto: Eleições de 2010. Servidores públicos Estaduais. Lei 9.504/97, art. 73, V. Vedação de concessão de vantagens no período eleitoral. Reposicionamento de servidor na carreira. Impossibilidade.

Marco Antônio Rebelo Romão
07/06/2010

Marco Antônio Rebelo Romão
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

NOTA JURÍDICA

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG encaminha a esta Consultoria Jurídica indagação a respeito da possibilidade ou não de reposicionamento de servidor na carreira, conforme previsto no Decreto Estadual 45.274, de 30.12.2009. Acompanham o expediente administrativo pareceres da Assessoria Jurídica da SEPLAG no sentido da impossibilidade de realização do reposicionamento no período eleitoral.

No âmbito do funcionalismo público surge a vedação de concessão de benefícios em geral para o funcionalismo, bem como proibição de nomeação/contratação de novos servidores públicos *lato sensu*, no período compreendido entre 03.07.2009 até a posse dos eleitos, conforme proibição lançada no art. 73, V, Lei 9.504/97:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades

A



entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito (...)"

Esta Consultoria Jurídica já interpretou a norma em questão entendendo que não pode haver no período vedado promoção ou progressão na carreira, pois são institutos jurídicos que, ao permitirem ao servidor público evoluir na carreira (o primeiro vinculado ao nível e o segundo ao grau, ambos), produzem reflexos financeiros a favor do titular do cargo efetivo, que auferirá vantagens pecuniárias específicas.

Daí o entendimento de que a perspectiva se enquadra no art. 73, V, da Lei 9.504/97, por traduzir readaptação de vantagem, e por isso só podem ocorrer no período anterior àquele vedado (Parecer 14.661, de 15.05.06).

No caso do Decreto Estadual 45.274, de 30.12.2009, prevê-se a possibilidade de reposicionamento do servidor na carreira que, se efetivado, pode traduzir em benefícios pecuniários, ou seja, pode traduzir concessão ou readaptação de vantagens funcionais.

Com isso, se implementado, no período eleitoral, o reposicionamento do servidor, considerando que pode acarretar readaptação de vantagens, o que é vedado pelo art. 73, V, da Lei 9.504/97, conforme orientação



11
§

já destacada no Parecer 14.661, de 15.05.06, tem-se que não pode ser deferido ou executado, no período compreendido entre 03.07.2010 e a posse do candidato eleito, nenhum reposicionamento na carreira dos servidores estaduais baseado no Decreto Estadual 45.274, de 30.12.2009.

Somente após a posse do candidato ao governo do Estado eleito em 2010 é que se poderão efetivar as medidas para a implementação e execução do reposicionamento previsto no Decreto Estadual 45.274/20009.

Registre-se que o Decreto Estadual 45.274, editado em dezembro/2009, por si só não contém nenhuma ilegalidade, já que, inclusive, visa a dar concretude a normas legais já em vigor. Todavia, reitere-se, as providências que prevê, objetivando o reposicionamento de servidores na carreira ficam “congeladas” até o início de 2011, até a posse do candidato eleito em 2010.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2010

Erico Andrade

Procurador do Estado

OAB-MG 64.102/Masp 1050975-0

“APROVADO EM 7/06/10”

Riquie Pimenta de Paula Castro
Riquie Pimenta de Paula Castro
Promotor-Chefe do Conselho Jurídico
Masp.: 592.221-8 - OAB/MG 42.897